

## **GABINETE DO SECRETÁRIO**

### **RESOLUÇÃO SAA Nº 8 DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre os demonstrativos da situação das informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR no Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, especialmente, Lei nº 10.177/1998, artigo 12, inciso I, alínea “b”, e

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 59.261, de 5 de junho de 2013, que trata a gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP,

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 64.131, de 11 de março de 2019, no artigo 4º, transfere a responsabilidade pelo Sistema de Cadastro Rural Ambiental do Estado de São Paulo - SICAR-SP para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

CONSIDERANDO a Resolução SAA nº 54, de 17 de agosto de 2021, que estabelece procedimentos a serem observados, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na análise e aprovação de Cadastros Ambientais Rurais – CARs; e

CONSIDERANDO, que em 09 de dezembro de 2021 todos os cadastros de imóveis rurais do Estado de São Paulo foram migrados para o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, gerido pelo Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispor sobre os demonstrativos da situação das informações declaradas no CAR, relativas às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 3º do Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, observadas as regras na expedição de demonstrativo previstas na Portaria MAPA nº121, de 12 de maio de 2021, na Instrução Normativa MMA nº02, de 5 de maio de 2014 e nas demais normas estaduais. Parágrafo único – Os modelos de demonstrativos descritos no caput do artigo 1º disponibilizados pelo Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SP: “recibo de inscrição do imóvel rural no CAR” e “demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR”, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Artigo 2º - Todos os cadastros de imóveis rurais do Estado de São Paulo passam a serem identificados pelo número do SICAR FEDERAL, composto por 43 (quarenta e três) dígitos, sempre iniciado por “SP”, seguido pelo código do município no IBGE. Parágrafo único A correspondência do número estadual SICAR/SP, anteriormente utilizado, com a numeração constantes dos documentos ora emitidos, pode ser acessada via PORTAL CAR/PRA(<http://car.agricultura.sp.gov.br/biblioteca/wp-content/uploads/2022/01/3->

Consultar-numero-do-CAR-federal\_v17-12. pdf), disponível no endereço eletrônico <http://car.agricultura.sp.gov.br/site/>

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SAA-PRC-2022/00905)